



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

E D I T A L

(Processo nº 00200.000387/2018-85)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.794, de 2017, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.000387/2018-85, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **aquisição de solução de *Video Wall* para o Auditório Petrônio Portella, incluindo serviço de instalação e treinamento, com garantia de 12 (doze) meses consecutivos.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 20/02/2018.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **aquisição de solução de *Video Wall* para o Auditório Petrônio Portella, incluindo serviço de instalação e treinamento, com garantia de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.

2.4. É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Coordenação de Eletrônica do Senado Federal, realizar vistoria técnica, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, contado da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.



SENADO FEDERAL

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira nos horários de 9h às 17h, pelo e-mail cooelet@senado.leg.br.

a) O agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data da vistoria.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

a) A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

b) Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Coordenação de Eletrônica do Senado Federal.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. A apresentação do Termo de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3. A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do Sistema Eletrônico, a marca e demais referências que identifiquem o objeto cotado, conforme especificações constantes do Anexo 02.

4.4. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.



SENADO FEDERAL

- 4.4.1.** Prazo de garantia dos equipamentos de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos e da instalação;
- 4.4.2.** Prazo de fornecimento dos equipamentos de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- 4.4.3.** Prazo de conclusão da instalação dos equipamentos de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de início indicada na ordem de serviço;
- 4.4.4.** Prazo de conclusão do serviço de treinamento de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados a partir de seu início.
- 4.5.** A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.
- 4.6.** Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.7.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 4.8.** A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.
- 4.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- 4.10.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.10.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 4.10.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 4.11.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 4.11.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.12.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V - DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



SENADO FEDERAL

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1. Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.



SENADO FEDERAL

11.1.1. A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados.

11.1.3. A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1. Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes neste edital e seus anexos.

11.2.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

12.2. As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante forneceu e instalou, a contento, solução de *Video Wall* composto de, no mínimo, 4 (quatro) telas.

b) Atestado de Vistoria, ou, caso opte por não a realizar, Declaração de Dispensa de Vistoria, nos termos do item 3.1 deste edital.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um);



SENADO FEDERAL

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

12.3.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.3.4. OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

12.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

12.4.1. Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Senado Federal, Bloco 16, 1º pavimento, COPELI, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

12.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

12.6. Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

12.6.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

12.7. A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

12.7.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;



SENADO FEDERAL

12.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.7.4. Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006

12.8. As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.9. As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.;

12.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.10. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



SENADO FEDERAL

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.1.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

14.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.3. Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

14.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.2. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3. Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

17.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

17.2. As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **licita@senado.leg.br**, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações; Anexo 3 – Minuta de Contrato; Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

19.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

19.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX - DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 29 de janeiro de 2018.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

(Processo nº 00200.000387/2018-85)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA							
OBJETO	Aquisição de solução de <i>Video Wall</i> para o Auditório Petrônio Portella, incluindo serviço de instalação e treinamento, com garantia de 12 (doze) meses consecutivos.						
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 (Especificações).						
JUSTIFICATIVA	A presente aquisição visa disponibilizar no auditório Petrônio Portella um sistema de <i>Video Wall</i> com capacidade de mostrar o painel de votações para atender à eventuais Sessões do Senado Federal e Congresso Nacional que venham a ser realizadas no auditório.						
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.						
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Descrição	Unid.	Quant.	CATMAT	Preço unit.	Preço total
	1	<i>Video Wall</i>	Unid.	1	150699	R\$508.936,77	R\$508.936,77
	2	Instalação	Serviço	1	272	R\$37.500,00	R\$37.500,00
	3	Treinamento	Turma	1	16845	R\$2.000,00	R\$2.000,00
	Total Global:						R\$548.436,77
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Sexta do Anexo 3 (Minuta de Contrato).						
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Oitava do Anexo 3 (Minuta de Contrato).						
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de trabalho: 084388 Natureza de Despesa: 449052						
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Nas dependências do Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília – DF.						
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Terceira do Anexo 3 (Minuta de Contrato).						

Brasília, 29 de janeiro de 2018.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO

Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

(Processo nº 00200.000387/2018-85)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES

ITEM 1 - PAINEL DE VISUALIZAÇÃO COMPOSTO POR 25 + 3 MONITORES PROFISSIONAIS LED NO FORMATO 5X5 MONITORES

1. NECESSIDADES A SEREM ATENDIDAS

- 1.1.** Painel de Visualização (Video Wall) no Formato 16x9 (razão de aspecto), composto por 25 monitores tipo LED profissionais, na disposição de 5 x 5, sendo que os 3 monitores excedentes ao arranjo de 5 x5 serão para fins de eventual substituição;
- 1.2.** Separação máxima entre bordas de 5,5mm, tanto na direção horizontal quanto na vertical;
- 1.3.** Deve permitir a exibição de imagens, vídeos e textos na resolução (1.920 x 1.080 pixels - Full HD);
- 1.4.** Possibilidade de substituição ou manutenção de qualquer monitor individual, sem a necessidade de desmontar do painel como um todo;
- 1.5.** Todos os monitores deverão ser do mesmo lote, para que não tenha problema com diferença de brilho, saturação e cores em geral;
- 1.6.** Espessura máxima de 50 cm, medida entre a superfície frontal da tela e a parede de fixação, ou seja, incluindo o monitor, o suporte de fixação e os espaços necessários para ventilação e passagem de cabos de alimentação, vídeo e controle;
- 1.7.** Deverá haver um seletor HDMI na Mesa da Secretaria para selecionar o sinal a ser enviado para o Video Wall. Nesse seletor deverá haver cabeamento que possibilite a transmissão de sinal vindo da Cabine de Projeção.

2. CARACTERÍSTICAS DOS MONITORES PROFISSIONAIS LED

- 2.1.** Tela com dimensão diagonal entre 46 e 55 polegadas e razão entre altura e largura de 16:9;
- 2.2.** Resolução nativa mínima de 1.920 por 1.080 pixels (Full HD);
- 2.3.** Razão de contraste mínima de 1400:1;
- 2.4.** Ângulo mínimo de visão horizontal e vertical de 175°;



SENADO FEDERAL

- 2.5. Brilho mínimo de 450 cd/m²;
- 2.6. Profundidade de cor mínima de 8 bits por cor, totalizando 16,7 milhões de cores;
- 2.7. Tempo de resposta máximo de 12ms;
- 2.8. Função Video Wall nativa com suporte ao formato 5 x5 em daisy chain;
- 2.9. Fonte interna de alimentação elétrica, que suporte tensões entre 100 e 240 volts sem a necessidade de ajustes manuais;
- 2.10. Entradas de sinal de vídeo nos padrões HDMI e DVI;
- 2.11. Saída de sinal de vídeo loop-out no padrão DVI ou DisplayPort;
- 2.12. Cada monitor deverá possuir controle remoto para programação do equipamento, com possibilidade ajustar cor, contraste, brilho, ligar e desligar o equipamento;
- 2.13. A conexão remota com o computador de controle poderá ser do tipo ethernet, com o padrão RJ-45 ou do tipo serial, com o padrão RS-232 ou RS-485;
- 2.14. Consumo energético máximo, por monitor, de 250W;
- 2.15. Capacidade de operação em temperatura ambiente entre 0° e 40° C, e em umidade relativa do ar entre 10 e 80%;
- 2.16. Compatível com suportes de montagem padrão VESA;
- 2.17. Todos os monitores devem ser fornecidos juntamente com os acessórios originais que acompanham o equipamento (manual, controle remoto, cabos de sinal, cabo de energia AC, etc.);
- 2.18. Todos os monitores componentes dos painéis de visualização deverão ser idênticos;
- 2.19. Modelos de referência: Samsung UD55E, Samsung UD46E-C, LG LV75A ou LG 47LV35A, ou similares.

3. ACESSÓRIOS MÍNIMOS QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS

- 3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os dispositivos de travamento originais de forma que os 25 (vinte e cinco) monitores que formam o *Video Wall* possam ser travados adequadamente, formando um único painel (*Video Wall*) milimetricamente ajustado, estabilizado e perfeitamente alinhado em cada uma das 3 direções (horizontal, vertical e em profundidade);
- 3.2. A CONTRATADA deverá entregar todos os demais componentes e acessórios que acompanham a embalagem original.

ITEM 2 - INSTALAÇÃO DO VÍDEO WALL

Conforme Cláusula Quinta do Anexo 3.



SENADO FEDERAL

ITEM 3 - TREINAMENTO

Conforme Cláusulas Sexta e Sétima do Anexo 3.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

(Processo nº 00200.000387/2018-85)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **aquisição de solução de Video Wall para o Auditório Petrônio Portella, incluindo serviço de instalação e treinamento, com garantia de 12 (doze) meses consecutivos.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.000387/2018-85, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de solução de Video Wall para o Auditório Petrônio Portella, incluindo serviço de instalação e treinamento, com garantia de 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - Implementar uma solução completa, não devendo ater-se apenas ao cumprimento dos requisitos individuais de cada item, mas apresentando um sistema totalmente integrado e funcional;
- VII** - Garantir a total compatibilidade tecnológica entre equipamentos e entre equipamentos e softwares para o perfeito funcionamento do sistema;
- VIII** - Proceder à transferência de tecnologia, no tocante às soluções relativas à operacionalização do sistema;
- IX** - Realizar testes em conjunto com o corpo técnico do SENADO para verificação do funcionamento do sistema;
- X** - Indicar quais os recursos logísticos e audiovisuais se farão necessários para a realização do treinamento;
- XI** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo corpo técnico do SENADO, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- XII** - Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no contrato e seus anexos;
- XIII** - Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;



SENADO FEDERAL

XIV - Substituir, sempre que exigido, motivadamente, pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

XV - Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

XVI - Garantir a reposição de equipamentos e peças para manutenção de todo o sistema durante toda a vigência da garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento painel de visualização (*Video Wall*) composto por 25 + 3 monitores profissionais LED no formato 5x5 monitores, com instalação e treinamento, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos.

I - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

II - A critério do SENADO, os prazos de execução deste contrato poderão ser prorrogados sempre que aceitas as justificativas apresentadas tempestivamente pela CONTRATADA, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

a) Para os fins previstos neste inciso a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS (ITEM 1)

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato de acordo com os termos e as especificações descritas no Anexo 2 (Especificações).

I - Os equipamentos fornecidos e os serviços de instalação deverão ter garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

II - A substituição de peças, componentes ou equipamentos que constam do Anexo 2 (Especificações), deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

III - Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de partes ou de equipamentos como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas neste item, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao SENADO quaisquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA coordenará com o SENADO o agendamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, da entrega dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para verificação da entrega de equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer, no ato de agendamento, uma lista contendo todos equipamentos, placas, módulos e acessórios a serem entregues para compor a solução.

I - A lista deve indicar a qual equipamento a placa, o módulo ou o acessório pertence.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecidos os equipamentos, estes serão recebidos:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega de equipamentos pela CONTRATADA, após conferência de marca e modelo dos equipamentos, e conformidade com as especificações oportunidade em que será emitido Termo de Recebimento Provisório dos Equipamentos;

II – O recebimento definitivo se dará após a instalação dos equipamentos, nas condições e prazos descritos no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO (ITEM 2)

A CONTRATADA iniciará a instalação somente após a emissão de ordem de serviço de instalação por parte do SENADO.

I - A ordem de serviço de instalação será emitida em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega dos equipamentos;

II - A ordem de serviço indicará a data de início da instalação;



SENADO FEDERAL

III - A ordem de serviço será emitida com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência do dia de início da instalação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para conclusão da instalação é de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de início indicada na ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fará a instalação e a integração de todos os elementos do sistema de *Video Wall*, de forma a entregar, ao final do processo, um sistema totalmente funcional, em consonância com as especificações técnicas, testado e aprovado em conjunto com o corpo técnico do SENADO.

I - Para tanto, é de competência da CONTRATADA o fornecimento de todos os cabos, conectores, adaptadores, suportes, monitores, acessórios e demais materiais necessários à perfeita integração de todo o sistema.

II - Todos os materiais a serem utilizados deverão ser novos e projetados para o fim que serão utilizados, atendendo à legislação a que tiverem submetidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instalação será realizada nas dependências do SENADO, localizado na Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília – DF.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA será responsável pelas despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão executar a instalação.

PARÁGRAFO QUINTO - A instalação elétrica deverá fornecer conexão dos cabos de alimentação até o quadro elétrico indicado para a instalação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deve atender a todas as normas relativas à segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A instalação inclui a identificação dos cabos.

I - Os cabos deverão possuir em cada ponta etiqueta de acordo com o padrão apresentado pelo corpo técnico do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá enviar ao gestor do Contrato, a relação das pessoas que irão executar os serviços contratados, visando providenciar a identificação e permissão de acesso ao local dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá retirar, ao término da instalação, os restos de materiais e ferramentas utilizados dos locais atingidos, promovendo a limpeza diária da área e todos os procedimentos necessários para manter a área limpa e composta.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Após realizar a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá fornecer a seguinte documentação técnica, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório de Instalação:

I - *As built* do sistema instalado, que deverá:

- a) Ser fornecido impresso e nos formatos eletrônicos pdf e odg;
- b) Conter o diagrama de fluxo de sinal e informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos que fazem parte da solução;



SENADO FEDERAL

- c) Conter listas dos cabos, identificando cada cabo por um número sequencial e informando sua origem e o destino; e
- d) Conter calendário de manutenção preventiva, indicação das rotinas e atividades a serem realizadas e tempo de duração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Efetivada a instalação, os itens 1 e 2 do objeto serão recebidos:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação de conclusão de instalação por parte da CONTRATADA ao SENADO, oportunidade em que será emitido o Termo de Recebimento Provisório da Instalação; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento provisório da instalação, oportunidade em que será emitido o Termo de Aceite Definitivo dos Equipamentos e Instalação.

a) São pré-requisitos para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos e Instalação:

- a.1) O saneamento das pendências apontadas no Termo de Aceite Provisório e a verificação da qualidade e perfeito funcionamento de todos os equipamentos integrantes da solução;
- a.2) A estabilidade mecânica do *Video Wall*, conexões rígidas, alinhamento e esquadro de suas estruturas e acessórios;
- a.3) A correta identificação dos cabos;
- a.4) A adequada organização, fixação e limpeza do cabeamento;
- a.5) A verificação do correto funcionamento de todo o sistema após a realização de teste em conjunto com o corpo técnico do SENADO;
- a.6) A entrega de toda documentação técnica pertinente descrita no Parágrafo Décimo.

CLÁUSULA SEXTA - DO TREINAMENTO (ITEM 3)

A CONTRATADA iniciará o treinamento somente após a emissão da ordem de serviço de treinamento por parte do SENADO.

I - A ordem de serviço de treinamento será emitida em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Termo de Aceite Definitivo dos Equipamentos e Instalação;

II - A ordem de serviço indicará a data de início do treinamento e o local onde será realizado;

III - A ordem de serviço será emitida com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência ao início do treinamento.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O treinamento será realizado nas dependências do Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, CEP 70165-900, Brasília – DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer o material didático com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência para o início do treinamento do respectivo item.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo máximo para conclusão do treinamento de cada item será de 3 (três) dias úteis a contar do seu início.

PARÁGRAFO QUARTO - O objetivo do treinamento é prover aos profissionais do SENADO conhecimentos e habilidades suficientes para o bom uso e funcionamento da solução adquirida.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável pelas despesas com traslado, hospedagem e alimentação dos profissionais que ministrarão o treinamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O treinamento deverá ser ministrado em língua portuguesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a realização do treinamento, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO material didático impresso, elaborado com o conteúdo a ser aplicado, em número compatível com o de participantes e fornecer cópia em formato digital.

I - Todos os materiais deverão ser em língua portuguesa.

PARÁGRAFO OITAVO - O treinamento para capacitar os servidores do SENADO para uso e operação dos equipamentos deverá ser ministrado com carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, para a um grupo de até 8 (oito) funcionários designados pelo SENADO, de modo a capacitá-los, ao final do curso, a desenvolver com pleno domínio a execução das tarefas.

PARÁGRAFO NONO - O conteúdo do treinamento deverá compreender as seguintes atividades:

- I - Demonstrações práticas abordando conceitos gerais adotados nas instalações;
- II - Procedimentos de operação;
- III - Modos de operação;
- IV - Especificações técnicas;
- V - Manutenções preventivas e corretivas;
- VI - Aulas práticas;
- VII – Configurações.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Efetivada a prestação do serviço de treinamento, o objeto será recebido:

- I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação de conclusão do treinamento por parte da CONTRATADA ao SENADO.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO REFERENTES AO TREINAMENTO

Serão avaliados o instrutor e o curso ministrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A avaliação será feita por meio de formulário a ser preenchido por cada aluno que avaliará, separadamente, o instrutor e o curso ministrado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O formulário a ser preenchido será semelhante ao mostrado abaixo:

Questionário de Avaliação de Curso

Módulo:

Turma:

Instrutor:

Marque com "X" a nota que melhor representa cada item avaliado.

Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação, sendo 1 pouco satisfeito e 5 muito satisfeito.

Avaliação do Instrutor								
Quesito		Nota					Peso	Pontuação por quesito (nota x peso)
		1	2	3	4	5		
1	<i>Segurança e domínio do conteúdo.</i>						2	<i>a</i>
2	<i>Didática e clareza na transmissão do conhecimento.</i>						2	<i>b</i>
3	<i>Disposição para sanar dúvidas.</i>						1	<i>c</i>
4	<i>Ritmo de apresentação do conteúdo considerando o tempo disponível.</i>						1	<i>d</i>
Pontuação ->								=a+b+c+d

Avaliação do Curso								
Quesito		Nota					Peso	Pontuação por quesito (nota x peso)
		1	2	3	4	5		
1	<i>Riqueza de informações do Material didático.</i>						2	<i>x</i>
2	<i>Relevância do conteúdo ministrado considerando as reais necessidades do sistema.</i>						2	<i>y</i>



SENADO FEDERAL

Avaliação do Curso								
Quesito		Nota				Peso	Pontuação por quesito (nota x peso)	
		1	2	3	4			5
3	Grau de aprendizado.						1	z
		Pontuação ->						= x+y+z

PARÁGRAFO TERCEIRO - A pontuação de cada quesito (a, b, c, d) é encontrada multiplicando-se a nota atribuída pelo aluno pelo peso de cada quesito.

PARÁGRAFO QUARTO - A pontuação na avaliação de cada aluno é encontrada somando-se a pontuação encontrada para cada quesito (a+b+c+d para avaliação do instrutor e x+y+z para avaliação do curso).

PARÁGRAFO QUINTO - A pontuação total de cada instrutor será calculada somando-se a pontuação obtida no formulário de cada aluno para a avaliação do instrutor.

PARÁGRAFO SEXTO - A pontuação total do curso será calculada somando-se a pontuação total encontrada no formulário de cada aluno para a avaliação do curso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para fins de pagamento de acordo com a qualidade do serviço de treinamento prestado, será calculada a pontuação total do treinamento, que corresponderá à soma de todas as pontuações do instrutor e do curso.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento pela prestação do serviço de treinamento observará o nível do serviço prestado de acordo com a tabela a seguir, na qual a “porcentagem da razão” diz respeito à razão entre a pontuação total do treinamento e a sua pontuação máxima possível de ser obtida:

Porcentagem da razão	Porcentagem do pagamento a ser realizado
90% - 100%	100%
80% - 89%	99%
70% - 79%	98%
60% - 69%	97%
50% - 59%	96%

PARÁGRAFO NONO – Após a incidência máxima de glosas, a CONTRATADA estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do item, nos termos do Parágrafo Oitavo da Cláusula Décima Quarta.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações	Preço unitário	Preço total
1	Unidade	1	Painel de Visualização composto por 25 + 3 monitores profissionais LED no formato 5 x 5 monitores.		
2	Serviço	1	Instalação do <i>Video Wall</i> .		
3	Turma	1	Treinamento do <i>Video Wall</i> .		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado, além da apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Segunda:

I - Para os itens 1 e 2: ao termo de recebimento definitivo dos equipamentos e instalação, conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quinta;

II – Para o item 3: ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do treinamento, conforme previsto no Parágrafo Décimo da Cláusula Sexta;

III - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Segunda não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento referente ao item 3 poderá sofrer ajuste em conformidade com o estabelecido no Acordo de Níveis de Serviço da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

I - seguro-garantia; ou

II - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.



SENADO FEDERAL

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo SENADO na entrega dos equipamentos, será imposta à CONTRATADA uma multa calculada sobre o valor dos equipamentos de acordo com a seguinte tabela:

Dias de Atraso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Índice de Multa	0,10%	0,20%	0,30%	0,40%	0,50%	0,60%	0,70%	0,80%	0,90%	1,00%
Dias de Atraso	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Índice de Multa	1,25%	1,50%	1,75%	2,00%	2,50%	3,00%	3,50%	4,00%	4,50%	5,00%
Dias de Atraso	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Índice de Multa	5,50%	6,00%	6,50%	7,00%	7,50%	8,00%	8,50%	9,00%	9,50%	10,00%

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Senado Federal na entrega da instalação, será imposta à CONTRATADA uma multa calculada sobre o valor da instalação de acordo com a seguinte tabela:

Dias de Atraso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Índice de Multa	0,10%	0,20%	0,30%	0,40%	0,50%	0,60%	0,70%	0,80%	0,90%	1,00%
Dias de Atraso	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Índice de Multa	1,25%	1,50%	1,75%	2,00%	2,50%	3,00%	3,50%	4,00%	4,50%	5,00%
Dias de Atraso	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Índice de Multa	5,50%	6,00%	6,50%	7,00%	7,50%	8,00%	8,50%	9,00%	9,50%	10,00%

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo SENADO na execução do treinamento, será imposta à CONTRATADA uma multa, calculada sobre o valor do treinamento de acordo com a seguinte tabela:

Dias de Atraso	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Índice de Multa	0,10%	0,20%	0,30%	0,40%	0,50%	0,60%	0,70%	0,80%	0,90%	1,00%



SENADO FEDERAL

Dias de Atraso	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Índice de Multa	1,25%	1,50%	1,75%	2,00%	2,50%	3,00%	3,50%	4,00%	4,50%	5,00%
Dias de Atraso	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
Índice de Multa	5,50%	6,00%	6,50%	7,00%	7,50%	8,00%	8,50%	9,00%	9,50%	10,00%

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA será, também, considerada em atraso se ministrar treinamentos, entregar ou instalar equipamentos, em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do prazo remanescente, fixado neste contrato, para a finalização do treinamento, da entrega ou da instalação de equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o item treinamento, após a incidência máxima de glosas, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) do valor do referido item.

PARÁGRAFO NONO - Pela recusa, em qualquer tempo, na entrega e/ou implantação parcial ou total, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da parte do objeto (equipamentos, instalação e treinamento) não entregue e/ou prestada, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto, Quinto, Sexto e Décimo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Durante o período previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto, Sexto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima Segunda.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quinta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II** – a não reincidência da infração;
- III** – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II** - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses consecutivos, ou até sua plena execução, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da continuidade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2018

(Processo nº 00200.000387/2018-85)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Dados bancários:					
Nome do representante legal da empresa: (que assinará o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que assinará o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que assinará o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.



SENADO FEDERAL

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.